

PROJETO DE LEI N.º 043/2009

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem a empresa M. MOCELIN E CIA LTDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM** a empresa **M. MOCELIN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.971.216/0001-18, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 1215, Centro Sul, representada por seu proprietário **Marcos Mocelin**, inscrito no CPF sob n.º 034 445 069 45, do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de Indústria e Comércio de Extintores de Incêndio e Pó Químico, que consiste no seguinte:

02(dois) barracões pré-moldados em alvenaria, erguidos e cobertos, com piso e parede, medindo 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), cada um deles, a serem construídos no terreno da referida indústria, sito a PR 493 (KM 67,5), Trevo com PR 281, neste município.

§ 1º. O beneficiário desta Lei se compromete em gerar 50 (cinquenta) empregos diretos e 150 (cento e cinquenta) empregos indiretos e manter os 65 (sessenta e cinco) empregos atuais

§ 2º. O beneficiário fica obrigado a devolver ao Município, no prazo de 15 (quinze) anos, em terreno designado pelo Município, barracões pré-moldados em alvenaria, com piso e parede, erguido e coberto, medindo 3.000,00m² (três mil metros quadrados), sendo 1.000 m² em 5 anos, 1.000 m² em 10 anos e 1.000 m² em 15 anos.

Art. 2º. A Concessão de Uso de Bem, de que trata o Inciso I, do Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais n.ºs 831/97 e 1431/08, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida ao beneficiário, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. A Concessão de Uso de Bem a ser efetuada ao beneficiário antes qualificado, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Parágrafo único – A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação de novos funcionários.

Art. 5º. As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como Alvarás, Habite-se, Recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiado.

Art. 6º. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Direito de Uso de Bem e prazo para cumprimento do disposto no § 1º, I, do art. 1º, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no Instrumento Contratual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, 48º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito